



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de maio de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei Complementar**, que altera a Lei Complementar Municipal nº 144/2025, com a finalidade de criar, na estrutura do Gabinete do Prefeito, vinculada à Representação do Município em Brasília/DF, a **Assessoria Jurídica da Representação do Município em Brasília/DF**.

A presente proposta tem por objetivo fortalecer a atuação institucional do Município na Capital Federal, conferindo suporte jurídico-administrativo às demandas de interesse municipal perante órgãos federais, ministérios, autarquias, fundações, agências, gabinetes parlamentares, tribunais administrativos e demais instituições sediadas em Brasília/DF, especialmente em matérias estratégicas, processos administrativos, convênios, programas federais e **ações voltadas à defesa dos interesses institucionais, territoriais e fundiários do Município**.

A função será exercida por profissional com formação superior em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, atuando de forma complementar, técnica e articulada com a Procuradoria Geral do Município, sem substituí-la ou esvaziar suas competências legais, especialmente quanto à representação judicial e extrajudicial do Município e ao controle jurídico dos atos administrativos.

A criação da Assessoria Jurídica junto à Representação em Brasília/DF permitirá maior eficiência, segurança jurídica, organização documental e acompanhamento técnico das demandas federais de interesse municipal, assegurando atuação mais próxima, célere e qualificada perante os órgãos da Administração Pública Federal.

Diante da relevância administrativa, jurídica e institucional da matéria, bem como da necessidade de imediata estruturação da representação municipal na Capital Federal, **requer-se que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Certo da compreensão dos Nobres Vereadores quanto à importância da presente medida, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Wellignton Drumond Gouvea
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 144/2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de São Francisco do Guaporé/RO, para criar a Assessoria Jurídica da Representação do Município em Brasília/DF, vinculada ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, vinculada à Representação do Município em Brasília/DF, a função/cargo de Assessoria Jurídica da Representação do Município em Brasília/DF, destinada a prestar suporte jurídico-administrativo às demandas institucionais do Município perante órgãos, entidades, autarquias, fundações, ministérios, agências, tribunais administrativos, organismos federais e demais instituições sediadas na Capital Federal.

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 144/2025 passa a vigorar acrescido do item 1.13.1, com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

1 - Gabinete do Prefeito

(...)

1.13 - Chefe da Representação do Município em Brasília/DF;

1.13.1 - Assessoria Jurídica da Representação do Município em Brasília/DF;
(...)"

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 144/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte cargo em comissão:

ANEXO II - CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	ESCOLARIDADE/REQUISITO	VENCIMENTO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assessoria Jurídica da Representação do Município em Brasília/DF	Superior em Direito e inscrição regular na OAB	R\$ 6.000,00	01	20 horas semanais



Art. 4º O Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 144/2025 passa a vigorar acrescido da seguinte atribuição:

Compete à Assessoria Jurídica da Representação do Município em Brasília/DF prestar suporte jurídico-administrativo ao Gabinete do Prefeito e à Representação do Município na Capital Federal, acompanhando demandas de interesse municipal perante órgãos federais, ministérios, autarquias, fundações, agências reguladoras, gabinetes parlamentares, tribunais administrativos e demais instituições sediadas em Brasília/DF; auxiliar na análise, organização e encaminhamento de documentos, processos, convênios, projetos, requerimentos e expedientes administrativos; acompanhar reuniões, audiências e tratativas institucionais; elaborar minutas, relatórios, notas técnicas e informações jurídicas preliminares, sempre em articulação com a Procuradoria Geral do Município; prestar apoio técnico-jurídico nas ações de defesa territorial, fundiária e institucional do Município junto ao INCRA, FUNAI e demais órgãos federais competentes; e desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Chefe da Representação do Município em Brasília/DF.

§ 1º A Assessoria Jurídica da Representação do Município em Brasília/DF não substituirá a Procuradoria Geral do Município, nem exercerá, de forma autônoma, a representação judicial ou extrajudicial do Município, salvo autorização expressa da Procuradoria Geral e observância da legislação aplicável.

§ 2º Suas manifestações terão natureza técnica, consultiva, informativa e de apoio administrativo, devendo observar a orientação jurídica institucional da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º O ocupante do cargo deverá possuir formação superior em Direito e inscrição regular na OAB, atuando conforme os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, publicidade, lealdade institucional, sigilo profissional e defesa do interesse público municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, ficando o Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da efetiva nomeação do ocupante do cargo.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de maio de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal